



PROTOCOLO N.º 19/2018

APOIO A ATIVIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA – JUDO CLUBE SÃO JORGE

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva nº 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, através do seu Órgão Executivo Câmara Municipal de Velas, adiante designada por **CMV** e neste ato representado pelo Presidente, Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

O **JUDO CLUBE SÃO JORGE**, pessoa coletiva nº 512 065 942, com sede na Rua do Mar, Vila das Velas, Concelho de Velas, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Artur Jorge Rosa Vieira, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o **Segundo Outorgante** declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio, no âmbito específico das atividades, do Segundo Outorgante, de preparação e participação, constantes do Planeamento Estratégico – versão 2017-2020, anexo a este protocolo, dando-se assim por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA 2ª

(Deveres do Primeiro Outorgante)

A **CMV** compromete-se a:

- a) Atribuir um subsídio de seis mil euros (€ 6.000,00) para a prossecução das atividades mencionadas na cláusula anterior;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

b) Disponibilizar o subsídio em duas tranches:

1. 50% do valor global, 30 dias após entrega do Relatório Financeiro 2017, devendo este ser entregue no Município até ao final do primeiro trimestre;
2. Os restantes 50% serão pagos até ao final do mês de Dezembro de 2018, devendo o Plano de Atividades 2018 ser entregue até ao final do primeiro trimestre e o Relatório Financeiro 2018 ser entregue no Município até 15 de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA 3ª

(Deveres do Segundo Outorgante)

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar as atividades constantes no planeamento estratégico em anexo referente aos anos de 2017 e 2018;
- b) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido;
- c) Assegurar uma estreita colaboração com a **CMV** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo;
- d) Apresentar um relatório de execução, acompanhado de relatório financeiro detalhado e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados, referente aos anos 2017 e 2018, conforme alínea b) da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª

(Fiscalização e controlo)

- 1- A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pela **CMV**.
- 2- O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação do apoio concedido perante a **CMV** e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.



CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pelo **Segundo Outorgante**, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

CLÁUSULA 6ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre a **CMV** e o **Segundo Outorgante**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 7ª

(Vigência)

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

Velas, 28 de Setembro de 2018

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: